PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 233

LIVRO Nº D-24

TERMO Nº 50/2018

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS ATRAVÉS DO IMCE - INSTITUTO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES, e **DOI2 ENTRETENIMENTO LTDA**, na forma abaixo:

O Município de Petrópolis, através do IMCE – INSTITUTO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES, situada na Praça Visconde de Mauá, 305, Centro, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. Leonardo Randolfo Pires, brasileiro, solteiro, maestro, portador da carteira de Identidade nº 20531028-7 DETRAN/RJ e o CPF nº 058.852.197-37, residente nesta cidade, através de Delegação de Competência, conforme o Decreto nº 006/2017, doravante denominada simplesmente de Contratante; e a Empresa DOI2 ENTRETENIMENTO LTDA, empresa estabelecida na Rua Dr. Nelson Sá Earp, nº 88, Loja 53, Centro, Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 21.994.141/0001-47, neste ato representada por Rodrigo de Paiva Nogueira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 11556720-8 IFP/RJ e CPF nº 053.715.327-65, residente nesta cidade, doravante denominado Contratada, por força do despacho exarado no Processo Administrativo nº 21912/2018, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com fundamento na licitação realizada em 04/06/2018, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 27/2018 e sujeitos às normas da Lei 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, pelo regime de execução indireta, sob as seguintes cláusulas e condições abaixo dispostas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO CULTURAL DA 29º BAUERNFEST, A REALIZAR-SE NO PALÁCIO DE CRISTAL E ARREDORES, NO PERÍODO DE 22/06/2018 a 01/07/2018, conforme descrito no Anexo I do Edital (Termo de Referência), bem como da proposta vencedora, que fazem parte integrante deste Contrato. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CUSTOS DA EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO CULTURAL: Todas as despesas relativas às contratações artísticas de responsabilidade da Contratada conforme LISTAGEM DE PROGRAMAÇÃO CULTURAL DA 29º BAUERNFEST, tais como, apresentações, taxas, cachês, hospedagens, transporte e alimentação dos artistas e suas equipes, SERÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a execução do objeto, a Contratada deverá captar patrocínios. apoios e afins, obedecendo à legislação específica vigente e ficará com toda a receita obtida dos patrocínios do Evento. PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA poderá criar e aplicar novas modalidades para arrecadar receitas no âmbito de sua área na 29º Bauernfest, desde que sejam relacionadas ao tema do evento e que sejam submetidas à apreciação e aprovação do IMCE. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá duração de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura. PARÁGRAFO ÚNICO: A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente algum (ns) dos motivos levantados pelo legislador, nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA QUARTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 234

LIVRO Nº D-24

TERMO Nº 50/2018

 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A Contratada ficará na obrigação e responsabilidade de absorver todos os custos dos seguintes serviços: 4.1. Contratar as atrações artísticas sob a sua responsabilidade, conforme listagem anexa, denominada CRONOGRAMA DE PROGRAMAÇÃO CULTURAL DA BAUERNFEST, parte integrante do presente termo; 4.2. Contratar equipes especializadas em produção artística para controle e direção de toda a programação, a fim de que as apresentações aconteçam em estrita conformidade com a programação e exigências técnicas fornecidas pela Contratante; 4.3. Fornecer toda a logística, juntamente com a CONTRATANTE, necessária para a plena realização e execução do CRONOGRAMA DE PROGRAMAÇÃO CULTURAL DA 29º BAUERNFEST: 4.4. Apresentar ao IMCE o plano de atendimento e produção dos palcos e camarins, de acordo com a programação contratada; 4.5. Arcar com todas as despesas relativas às contratações artísticas sob sua responsabilidade conforme cronograma anexo, tais como, apresentações, taxas e cachês dos artistas e suas equipes; 4.6. Respeitar as regras do Estatuto da Criança e do Adolescente; 4.7. Proibir qualquer espécie de apologia às drogas, sexo e violência, especialmente pelos grupos musicais que se apresentarem; 4.8. Contratar serviços indicados pela Contratante que não estejam aqui previstos e que possam ser identificados como necessários ao bom funcionamento do Cronograma de Programação Cultural, ficando estes às suas expensas. CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 5.1. Fiscalizar as apresentações artísticas, observando a programação e o cumprimento dos riders técnicos; 5.2. Efetuar o pagamento ao ECAD referente às apresentações artísticas; 5.3. Providenciar e arcar com todas as despesas referentes à estrutura necessária para realização plena do Cronograma de palco, sonorização, iluminação, Programação Cultural, como: necessidades técnicas, operacionais e logísticas; 5.4. Aprovar a programação proposta pela Contratada; 5.5. Arbitrar sobre os casos omissos do presente Contrato. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR: Pelos serviços objeto deste Contrato, a Contratada comprovará em até 15 (quinze) dias após firmado o presente Contrato, o depósito no valor de R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais), pago em parcela única, em favor do Fundo Municipal de Cultura - FMC; CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: Em conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa, poderá incorrer em multa, na seguinte modalidade:- multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato, no caso de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93. PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro: CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO PRIMEIRO**: A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 235

LIVRO Nº D-24

TERMO Nº 50/2018

8.666/93; CLÁUSULA NONA - DAS PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO: Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório e todos os seus Anexos, em especial o Anexo I, Termo de Referência, devendo ser cumpridos rigorosamente; CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO: A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO **OBJETO:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil pela sua perfeita execução; PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento definitivo do objeto do contrato será efetuado por servidor designado, após vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais; PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada é obrigada, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; CLÁUSULA **DÉCIMA-SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO: Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO: Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento, digitado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito.** Petrópolis, 21 de junho de 2018.

Município de Petrópolis - INSTITUTO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES - IMCE - Delegação de Competência, Decreto 006/2017 de 01/01/2017

Diretora do DELCA – Iris Palma de Magalhães - Delegação de Competência, Portaria nº 115 de 20/04/2017